



RESOLUÇÃO Nº 182 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Providência dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS do município de Carapicuíba, de acordo com as normativas vigentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 2.496 de 14 de maio de 2004;

CONSIDERANDO o artigo 6º - D e artigo 15º, V da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO as “Orientações Técnicas - do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”; capítulo IV – Implantação e Organização do Trabalho do CRAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome de 2009;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, entre outras, de Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social (art. 2º do Regimento Interno do CMAS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS Nº 156, de 14 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a oferta de serviços no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, espaço físico e recursos humanos.

CONSIDERANDO o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba–CMAS - CARAPICUÍBA-SP, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2013.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Providência dos CRAS apresentado pelo órgão gestor da assistência social municipal, representado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, em decorrência da necessidade de reestruturação dos CRAS, de acordo com as normativas das políticas de assistência social e conforme solicitado pela Diretoria Regional de Desenvolvimento Social da Região Oeste/DRADS e dar outras providências;

Art. 2º - Foi deliberado pelo CMAS o prazo máximo de 28/02/2014 para cumprimento final do Plano de Providência apresentado pelo órgão gestor, em sua integralidade;

Art. 3º - Independentemente do prazo estipulado no Plano de Providência apresentado, em se tratando de problema antigo o qual já vem sendo acompanhado por este Conselho, através de visitas, orientações e resolução, recomendamos ao órgão gestor a viabilização de medidas imediatas e emergenciais necessárias à reestruturação dos CRAS, garantindo assim sua funcionalidade essencial no que se refere ao atendimento na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir seu objetivo principal, ou seja, de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social no seu território de abrangência.

Art. 4º - Fica responsável o órgão gestor da assistência social, representado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC municipal, para realização imediata de todos os encaminhamentos necessários para reestruturação dos CRAS, de acordo com o Plano de Providência apresentado e conforme normativas vigentes.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 28 de agosto de 2013.

Edna Moreira Santos Gottert
Presidente